

anualmente, pela Assembleia Geral. Art. 28. Nas ausências ou no impedimento eventual e temporário de um dos membros da Diretoria, exceto do Presidente, este poderá designar um funcionário da Companhia, para interinamente ocupar o cargo. Parágrafo Único. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de Diretor, o cargo será exercido interinamente por funcionário convocado pelo Presidente da Companhia para esse fim, procedendo-se - na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar - à eleição de novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 29. São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em lei: I - Promover o cumprimento do Estatuto da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração; II - executar e promover a execução dos Planos e Programas da Companhia, depois de aprovados pelo Conselho de Administração; III - conduzir todos os negócios da Companhia, nos limites de suas atribuições e respeitada a competência privativa da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; IV - Apresentar o regimento interno da Companhia, submetendo-o à discussão e aprovação do Conselho de Administração. §1º Os cheques, ordens de pagamentos, aceites e demais documentos dessa natureza, serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Companhia e pelo Diretor Administrativo e Financeiro. §2º A atribuição a que alude o § 1º poderá ser delegada pelo Presidente da Companhia a outro diretor, o qual deverá assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da CODEC, mediante expressa outorga do Presidente. Art. 30. Cada Diretor, isoladamente, fica investido dos poderes e atribuições nos termos da Lei, de representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Art. 31. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato. Art. 32. Compete ao Presidente: I - dirigir e orientar os negócios da CODEC; II - admitir, punir ou dispensar empregados, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar por meio de procuração pública, integralmente ou em parte, tais poderes; III - representar a CODEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; IV - submeter ao Conselho de Administração os planos e programas da CODEC; V - submeter ao Conselho de Administração os relatórios e balanços anuais da CODEC; VI - coordenar as atividades de divulgação e promoção da CODEC; VII - coordenar as atividades de venda de lotes industriais e de serviços pela CODEC, respeitada a competência do Conselho de Administração. VIII - participar, na condição de membro nato, das reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Único. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente este deverá ser representado por qualquer um de seus Diretores, devendo em qualquer hipótese o representante munir-se de carta formal para a finalidade específica. Art. 33. Compete ao Diretor Técnico: I - Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, os contratos de obras e projetos; II - coordenar, de acordo com as Diretrizes Gerais traçadas pelo Conselho de Administração, a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho da CODEC e a execução das obras e serviços; III - zelar pela perfeita execução dos planos, programas e projetos da Companhia, promovendo inclusive, a qualificação dos recursos humanos necessários à CODEC; Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - Assinar contratos de prestação de serviços e ou fornecimento, respeitadas as normas de contratação; II - Coordenar e orientar a execução dos serviços administrativos da CODEC; III - elaborar, propor e rever, o Regimento Interno e o Plano de Remuneração do Pessoal da Empresa, a serem aprovados pelo Conselho de Administração; IV - coordenar e orientar a execução dos serviços financeiros da CODEC; V - assinar, juntamente com o Presidente, as ações, cautelas e títulos múltiplos do Capital Social da CODEC, os Contratos de financiamento, bem como os de compra e venda; VI - controlar o Patrimônio da CODEC e o registro das suas alterações. Art. 35. Compete ao Diretor de Atração de Investimentos e Negócios: I - Contribuir na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Estado do Pará; II - Planejar, organizar, coordenar e controlar programas e projetos voltados para atração de investimentos para o Estado do Pará; III - Dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial junto aos setores público e privado, abrangendo: desenvolvimento das estratégias de negócio, de produtos e serviços, de vendas; negociação com parceiros e entidades de classe e o relacionamento com clientes; IV - Representar a CODEC em reuniões estratégicas com Consulados, Embaixadas, Autoridades competentes e Câmaras de Comércio visando a constante atualização de informações acerca de oportunidades de negócios e investimentos. Art. 36. Compete ao Diretor de Estratégia e Relações Institucionais: I - Representar institucionalmente a CODEC junto ao mercado e a sociedade nacional e Internacional; II - Formular e

implementar estratégias junto aos diversos públicos de relacionamento institucional nacional e internacional da CODEC; III - Captar investimentos nacionais e internacionais sob forma de financiamentos, convênios, patrocínios, doações e outros instrumentos para esta finalidade; III - Desenvolver e implementar estratégias de marketing para promover as oportunidades de desenvolvimento econômico do Estado do Pará; IV - Posicionar, proteger e gerenciar a comunicação de marca e institucional da CODEC. Art. 37. Compete a Diretor Jurídico: I - organizar, controlar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos promovendo a orientação legal e a defesa dos interesses da CODEC; II - aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; III - Efetuar estudo e Emitir parecer em assuntos de interesse da CODEC, sobre os quais for solicitado; IV - contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; V - elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência quando solicitado pela Diretoria Executiva; VI - Dirigir a atuação do Núcleo Jurídico em conformidade com o plano de trabalho integrado da Diretoria Executiva; VII - planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; VIII - Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação. CAPITULO VI. Do Conselho Fiscal, Exercício Social e Liquidação. Art. 38. O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal realizará uma reunião trimestralmente ou tantas reuniões extraordinárias quantas forem convenientes e as deliberações serão registradas em ata. § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; CAPITULO VII. Exercício Social e Liquidação. Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 41. A CODEC entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a maneira de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal e determinar as demais medidas cabíveis, atendidas as exigências legais. Parágrafo único. Na liquidação da CODEC, seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado do Pará, depois de pagas às dívidas legalmente contraídas, e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no Patrimônio Líquido apurado, observando a legislação aplicável. CAPITULO VIII. Destinação do Lucro. Art. 42. Dos lucros líquidos apurados em balanço em cada 31 de dezembro serão feitas as necessárias deduções para amortização e depreciação e, em seguida, deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal. Parágrafo único. As deduções especificadas neste artigo cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por cento) do capital integralizado. Art. 43. Do lucro líquido apurado na forma prevista no artigo anterior serão deduzidos 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social. Art. 44. A percentagem destinada a Diretoria Executiva será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos 6% (seis por cento) sobre as ações ordinárias. A distribuição da percentagem

pelos membros da Diretoria Executiva se fará na proporção convenionada pelo Conselho de Administração, cabendo à Assembléia Geral a aprovação dessa remuneração. Art. 45. Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da lei. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Companhia. CAPITULO IX. Disposições Gerais. Art. 46. O pessoal da CODEC será regido pela Legislação Trabalhista. Art. 47. A Companhia poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie, os quais terão seus direitos e vantagens. Art. 48. A CODEC gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente. Art. 49. É vedado à Diretoria doar, sob qualquer motivo, bens da CODEC. Art. 50. Os negócios sociais serão executados em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações bem como a Lei 8.666/93 e demais legislações que se adequem ao caso concreto. Art. 51. A fim de dar publicidade às suas atividades, a CODEC, poderá manter uma publicação periódica, em que se divulguem informações técnicas, econômicas e legais, sobre seus trabalhos e sobre industrialização geral". Em seguida, colocou em votação a proposta de reformulação do estatuto, nos termos do texto que acabara de ser lido. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Em continuidade à pauta proposta, passando ao item 2, o Sr. Presidente informou que com a aprovação da alteração do Estatuto da Companhia, o Presidente da CODEC deixa de exercer a Presidência do Conselho de Administração, devendo a mesma ser repassada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia -SEDEME, que, por sua vez, já é membro do Órgão Consultivo. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração registrada, repassando-se a Presidência do Conselho de Administração ao então Secretário da SEDEME, Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5664871 SSP-PA, inscrito no CPF/MF Nº 169.781.292-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Serzedelo Correa, nº 881, Apto. 1501, CEP 66033-770, bairro Batista Campos, que terá o prazo de gestão 18/09/2015 a 31/01/2017. Passando ao item 3, o Sr. Presidente informou que, inobstante as alterações da forma de composição do Conselho de Administração trazidas com a alteração de Estatuto tratado no Item 1 desta Assembleia, permanecem como membros do Conselho, os Srs. EDILSON RAMOS PEREIRA, brasileiro, geólogo, portador da carteira de identidade nº 18919 CREA/RJ e do CPF nº 036.766.507-78, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Serzedelo Corrêa, nº 347, Ap. 1502, bairro Batista Campos, CEP: 66.035-040; MARCELO DE NAZARÉ SILVA RENDEIRO, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 2485770 - SSP/PA e do CPF nº 489.871152-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Rui Barbosa, nº 1797, Ap. 1302, bairro de Nazaré, CEP 66.035-444; ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 10184 - OAB/PA, e do CPF nº 304.720.832-87, residente nesta cidade na Rua dos Pariquis, nº 1838, bairro Batista Campos, CEP 66.033-590; DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, militar, portador da carteira de identidade nº 15242 - Min. Aeronáutica e do CPF nº 000.550.002-82, residente nesta cidade na Trav. Benjamim Constant, nº 751, Ap. 901, bairro do Reduto, CEP 66.053-040, pelo que ratifica o cumprimento dos seus respectivos mandatos, contados de 01/02/2015 a 31/01/2017, e que foram objeto de regular eleição em Assembleia Geral realizada em 28/01/2015. Em seguida passou a ser apreciado o último item da pauta "o que ocorrer", ninguém se manifestando. Em seguida o Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Companhia, pelos acionistas e demais presentes, e por mim, VITOR DE LIMA FONSECA, que atuei como secretário desta AGE, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 18 de Setembro de 2015. Vitor de Lima Fonseca - Secretário. Olavo Rogério Bastos das Neves - Presidente da CODEC. Hércules da Rocha Paixão - Representante do Estado do Pará e Assessor Especial da Governadoria do Estado. Dilermando Guedes Cabral - Representante dos acionistas minoritários. - Adnan Demachki - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME.

Protocolo 878485